

no para dar todas as providencias, que lhe parecerem convenientes em casos taes, afim de se conservar a tranquillidade publica na dita Provincia, e seus honrados Povos em perfeita segurança.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Setembro de 1822.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Annexo S.

Dom Matheus de Abreu Pereira, do Conselho de Sua Magestade Bispo de S. Paulo, Candido Xavier de Almeida e Souza, Fidalgo Cavalleiro da Caza Real Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Marechal de Campo dos Reaes Exercitos, Governador das Armas desta Provincia, e o Doutor José Corrêa Pacheco e Silva, Ouvidor Interino da Comarca desta Cidade, Governadores interinos da Provincia de São Paulo.

Fazemos saber aos que este Bando virem, que Sua Alteza Real o Principe Regente foi servido mandar dirigir-nos pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça a Portaria de 23 de Setembro proximo passado e o Real decreto da mesma data que a acompanhou os quaes são do theor seguinte: — Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Governo interiuo da Provincia de São Paulo a copia incluza do Decreto de hoje pelo qual o mesmo Senhor Ha por bem que cesse e fique de nenhum effeito a Devassa que se estava tirando na dita Provincia pelos successos do dia 23 de Maio, e



outros que a este se seguirão para que o Governo o cumpra pela parte que lhe toca, e os faça publicar em todas as Comarcas da Provincia: Mas porque a Clemencia dos Principes nunca deve ser contraria a segurança dos que são confiados a sua Paternal Solicitud: Ha outrosim por bem que as pessoas mandadas sahir da Cidade de São Paulo, e da Villa de Santos por causa da mesma Devassa, não possão por ora recolher-se as suas cazas devendo conservar-se nos lugares que lhe forão destinados até 2.^a Ordem de Sua Alteza Real o que o Governo assim o executará de-baixo do maior cuidado e vigilancia.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Setembro de 1822.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

DECRETO.

Querendo corresponder á geral alegria desta Cidade pela nomeação dos Deputados para a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, que ha de lançar os gloriosos e inabalaveis fundamentos do Imperio do Brazil; Hei por bem que cesse e fique de nenhum effeito a Devassa que Mandei proceder na Provincia de São Paulo, pelos successos de 23 de Maio, e outros que a este se seguirão pondo-se em liberdade aquelles que estiverem presos. Caetano Pinto de Miranda Montenegro do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rey Dom João 6.^o; e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Ne-



gócios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessários.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Setembro de 1822.

Com a Rubrica de Sua Alteza Real.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

E para que chegue a noticia de todos, e tenha o seu devido cumprimento se publique nesta cidade, e em todas as Villas desta Provincia, estas Reaes Ordens para sua inteira observancia.

Dado no Palacio do Governo de S. Paulo aos 9 de Outubro de 1822.

José Rodrigues da Silva o fez. — *José Mathias Ferreira de Abreu* Secretario interino do Expediente o fez escrever. — Lugar do Sello.— *Matheus Bispo. Candido Xavier de Almeida e Souza.*—*José Corrêa Pacheco e Silva.*

Annexo T.

Havendo Sua Alteza Real o Principe Regente por Sua Alta Clemencia Perdoado ás pessoas comprehendidas na Devassa, a que Houve por bem Mandar proceder na Provincia de São Paulo, em consequencia dos seus criminosos e anteriores procedimentos; e não Que-

